



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 413, DE 26 DE JUNHO DE 1 990.

"Concede aumento salarial aos servidores Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial, equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) a todos os servidores municipais exceto os servidores do magistério público municipal que terão a-
créscimo de 83% (oitenta e três por cento) sobre suas remunerações.

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Lei, os aumentos salariais de servidores municipais ficarão desvinculados de índices de correção monetária e somente serão concedidos levando se em conta o efetivo aumento da arrecadação Municipal e os critéri-
os de livre negociação.

Art. 3º - Os efeito desta Lei serão retroativos a 1º de Junho de 1 990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos vinte e seis dias do mês de Junho de 1 990.



WALTER TRALDI

Secretário de Administração



OVALDETE COIMETE

Prefeito Municipal